



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 774 de 10 de março de 2011.

***CONCEDE REVISÃO GERAL DE QUE TRATA O ARTIGO 37 X DA CF/88
E LEI COMPLEMENTAR Nº 669/09 REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 669/09 de 11 de março de 2009, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais e subsídios dos Agentes Políticos, a partir de 1º de março de 2011, ficam **revisadas** em 11,32% (onze vírgula trinta e dois por cento), relativamente a inflação medida pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado de janeiro de 2010 a dezembro de 2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 10 de março de 2011.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

César Luis Majolo
Séc. de Adm e Fazenda